



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 11/10/2014
Marta Dúrcia Soares
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil de Governação

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.280, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Estadual
nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010,
modificada pela Lei Estadual nº
9.966, de 20 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º de Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de
2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de
Justiça:

- I – a Chefia de Gabinete da Presidência;
- II – a Assessoria da Presidência;
- III – o Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência;
- IV – a Assessoria dos Juizes Auxiliares da Presidência;
- V – a Gerência de Controle Interno;
- VI – (revogado)
- VII – a Gerência de Precatórios;
- VIII – a Comissão de Inquérito.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 8º - A à Lei nº
9.316/2010.

“Art. 8º A À Gerência de Precatórios incumbe:

I – organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de
precedência, sem prejuízo das atribuições do Comitê Gestor de Contas
Especiais;



ESTADO DA PARAÍBA

II – elaborar minuta de decisão em processo de precatório;

III – elaborar minuta de decisão em pedidos de sequestro e de intervenção;

IV – atualizar valor de precatórios e encaminhar a Presidência, para fins de homologação;

V – exercer outras atribuições vinculadas as suas funções, determinadas pela Presidência (NR).”

Art. 3º O inciso IX do art. 11, da Lei nº 9.316/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:

(.....)

IX – a Diretoria de Processo Administrativo. (NR).”

Art. 4º Ficam extintos 8 (oito) cargos de Administração da Execução, Símbolo CAE-01, de que trata a reserva estabelecida no art. 102 da Lei Estadual nº 9.316/2010, alterado pelo art. 12 da Lei Estadual nº 9.966/2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 52-G e o art. 52-H da Lei Estadual nº 9.316/2010, alterada pela Lei Estadual nº 9.966/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2014; 126º da Proclamação da
República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador